



Conservatória do Registo Comercial

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 284/2015

CERTIFICO

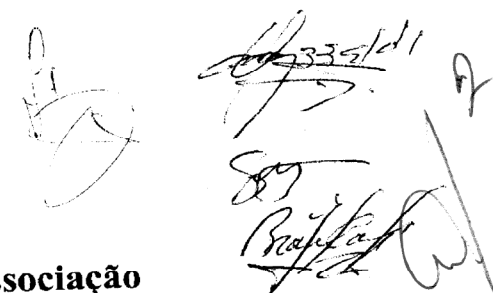
que o presente documento contendo seis folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "A.F.A.F.C. - ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE FARIM" NIPC nº 509615490.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra , 2015-03-24 12:51

Conservador/Ajudante





Constituição de Associação

Primeiro: Horácio Braima Baldé, solteiro, maior, natural de Guiné-Bissau, residente em Rua José Dias Coelho, Número 8, 6º A, Tapada das Mercês, contribuinte nº 223129070.

Segundo: Lassana Sani, casado, natural de Guiné-Bissau, residente em Rua Alice Cruz, Lote 7, 1º Fte, Outeiro Polima, Cabeça do Mouro, contribuinte nº 212684337.

Terceiro: Braima Candé, casado, natural de Guiné-Bissau, residente em Rua Ilha do Coloane, Número 3, R/C Esq, Mem Martins, contribuinte nº 222511699.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação A.F.A.F.C. - ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE FARIM, e tem a sede na Praceta Henrique Pousão, Número 5, 6º E, Monte Abraão, freguesia de Monte Abraão, concelho de Sintra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509615490 e o número de identificação na segurança social 25096154902.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim Promover a aprendizagem da língua portuguesa, promover o diálogo intercultural, a integração na sociedade Portuguesa, combater

Handwritten notes at the top of the page include a large '1' and '2' on the left, and a signature 'B. B. B. B.' with '27' on the right. A large handwritten 'G' is also present on the right side of the page.

a pobreza e exclusão social, promover o diálogo e conhecimento entre as comunidades imigrantes e seu acolhimento.

Promover a integração dos emigrantes nas áreas sociais em Portugal e ajudar os cidadãos carenciados da cidade de Farim (Guiné-Bissau)

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

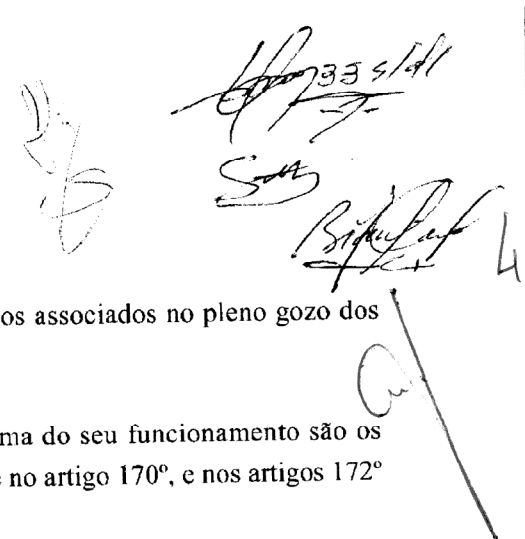
Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral



1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.

2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de 3 assinaturas.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 21 dias do mês de Outubro de 2010

· HORÁCIO BRAIMA BALDÉ
· LASSANA SANI
· Braima Candé

Reconheço as assinaturas supra de Horácio Braima Baldé, Lassana Sani e Braima Candé feitas na minha presença pelas próprias, pessoas cuja identidade verifiquei por exibição, respectivamente dos Cartões do Cidadão 15985144 válido até 25/06/2014, 15830607 válido até 15/10/2013 ambos emitidos pela Republica

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 3321011 and a signature.

Portuguesa e do bilhete de identidade, nº 13110097 de 22/08/2008 emitido pelos
SIC de Lisboa.

Certificado de admissibilidade nº2010042759, aprovado na hora.
Lisboa e RNPC, aos 21 de Outubro de 2010.

O, Escriturário Superior,

Handwritten signature of José Paulo Colaço Pereira.

(José Paulo Colaço Pereira)